



**TERMO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Solonópole e a Pessoa jurídica F F NEGREIROS SERVIÇOS, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO POPULAR, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

A Câmara Municipal de Solonópole, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.336.843/0001-40, através da Câmara Municipal de Solonópole, neste ato representada pelo Presidente o Sr. João Batista de Lima, brasileiro(a), residente e domiciliada na Cidade de Solonópole, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica F F NEGREIROS SERVIÇOS, estabelecida na Avenida Dr. Jose A B Figueredo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.415.412/0001-86, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Fabio Negreiros, portador(a) do CPF nº 016.023.243-01, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2017, na sede da Câmara Municipal de Solonópole, foi lavrado o presente, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Solonópole, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO POPULAR, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, Pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 -A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 20º (Vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 - Os pagamentos serão feitos através de ordem bancária;

4.4 - A Câmara Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente **TOMADA DE PREÇOS**, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização;

4.5 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de ate 31 de Dezembro de 2017.

5.2 - O prazo para a aquisição será de ate 31 de Dezembro de 2017, admitida prorrogação por iguais e sucessivos periodos, por se tratar de serviços de natureza continuada, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, tendo sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 -A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos próprios na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Solonópole, com a seguinte classificação: 0101.01.031.0001.2.001 – Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 -As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Entregar os bens licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da autorização de fornecimento/ordem de compra ou ordem de serviço, nos locais determinados pela Câmara, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes do INMETRO, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) A entrega dos bens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do contratante.

f) Arcar com os custos de transporte para entrega dos itens solicitados;

g) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na entrega.

7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A empresa contratada poderá realizar subcontratações, dos serviços objeto deste contrato, com a devida anuência das Secretarias envolvidas no processo, será exigida na subcontratação de terceiros, contratos firmados entre a empresa e o locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.7. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.8. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.



11.10. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Solonópole é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Solonópole/CE., 23. de Fevereiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CONTRATANTE


F F NEGREIROS SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 062.311613-82
2.  CPF 77231395508